



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 22 de agosto de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1646

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

22 DE AGOSTO
DIA DO

FOLCLORE
BRASILEIRO

DIA DE CELEBRAR E
ENALTECER NOSSA CULTURA!



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

22 de Agosto - Dia do Folclore Brasileiro

O Folclore Brasileiro é o conjunto de expressões culturais populares que englobam aspectos da identidade nacional. São exemplos de mitos, lendas, brincadeiras, danças, festas, comidas típicas e demais costumes que são transmitidos de geração para geração. É bem diversificado e conta com atributos das culturas portuguesa, africana e indígena.

Principais Lendas Brasileiras:

>> IARA

Iara, também conhecida como Mãe D'Água, é uma sereia, ou seja, possui o torso de mulher e cauda de peixe. Tal qual em outras lendas de sereias, é muito bela e seu canto atrai os homens a fim de assassiná-los.

>> CURUPIRA

O Curupira é um protetor implacável da fauna e da flora que persegue e mata todos que a agredem. Surge na forma de um menino de cabelo vermelho e com os pés virados para trás.

>> MULA SEM CABEÇA

A mula sem cabeça é uma mulher que foi amaldiçoada após ter um romance com um padre. Como consequência, foi transformada num quadrúpede acéfalo que galopa soltando fogo.

>> LOBISOMEN

O Lobisomem é um homem que após ter sido mordido por um lobo se transforma nesse animal a cada noite de lua cheia.

>> BOTO

O Boto ou boto cor-de-rosa é um dos personagens folclóricos que emerge dos rios na forma de um jovem bonito.

>> SACI-PERERÊ

O Saci-pererê está sempre com seu cachimbo e com um gorro vermelho. Surge como um menino negro que possui apenas uma perna e apronta traquinagens.

Brincadeiras Folclóricas e Populares no Brasil: A brincadeira folclórica mais popular no Brasil é soltar pipa. Outros divertimentos são o estilingue, pega-pega, esconde-esconde, bolas de gude e pião.

Festas do Folclore Brasileiro:

Nas principais festas do folclore brasileiro encontramos várias expressões folclóricas reunidas. Destas, as principais são:

- Carnaval: festa que remonta o século XVII, mas que passou à cultura oficial na década de 1930.
- Folia de Reis: grupos de cantadores e instrumentistas acompanham personagens, como o porta-estandarte, o louco, o juiz. Eles andam pelas ruas pedindo esmolas.
- Festas Juninas: em que se comemora as colheitas. Por esse motivo, é sinônimo de mesa farta.

Campeonato Masculino de Basquete

Teve início no último final de semana, o Campeonato Masculino de Basquete, categoria Sub 16, os jogos, realizados no Ginásio de Esportes "Maurício Leite de Moraes", ocorrerão todos os sábados, sempre a partir das 14h00.



Orlândia participou de Oficina de Regionalização da Saúde do Estado de SP



Foi realizado na última semana, um encontro, envolvendo as DRS's de Franca, Barretos, Araraquara e Ribeirão Preto, visando a troca de experiências entre gestores e prestadores, para debater sobre os principais problemas de saúde da região, construindo assim, propostas a nível municipal, regional e estadual.



Quadra de Esportes da EMEB Pedro Bordignon (Unidade 1) foi revitalizada



temas.

Em iniciativas de cooperação como essa, todos ganham, os alunos que agora tem uma quadra totalmente reformada e o Instituto, que agora passa a realizar lá seus treinos semanais de Futsal, para aproximadamente 50 crianças, e vão continuar ajudando a mantê-la e também fornecerão os materiais esportivos.

Quem pratica esportes desfruta de vários benefícios como inclusão social, saúde, desenvolvimento físico, motor e cognitivo, afinal a prática fortalece a musculatura, melhora o equilíbrio, a coordenação, incentiva o trabalho em equipe e a socialização. Além da motivação para manter a frequência na escola e boas notas, que são exigências necessárias para participar deste Projeto do IVAS, que se chama Talentos na Rede.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO 5277

De 21 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 459.535,57”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4317, de 22 de novembro de 2022, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 459.535,57 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

06.02.33903900000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 227 – R\$	100.000,00
06.03.33903900000000.01.210 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 249 – R\$	100.000,00
09.01.44905100000000.02.100 – 15.541.0025.2.055 – Ficha 350 – R\$	200.000,00
12.01.33503900000000.01.110 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 474 – R\$	4.535,57
12.01.33503900000000.01.110 – 13.392.0023.2.073 – Ficha 475 – R\$	<u>55.000,00</u>

Total R\$ 459.535,57

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de agosto de 2023.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 30.289

De 22 de agosto de 2023.

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 30.262/23, publicada no Jornal Oficial de Orlandia, Edição nº 1640, página nº 03, em 14 de agosto de 2023.”

PORTARIA Nº 32

De 18 de agosto de 2023

DESIGNA a servidora pública **MARÍLLIA PETITA PICINATO**, CPF nº 397.596.838-90 para representar o Município de Orlandia em ação judicial.

O PROCURADOR JURÍDICO FLÁVIO CASAROTTO, RG 20402656-8, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º - Designa para representar o Município de Orlandia nos autos dos processos nºs 0010813-91.2023.5.15.0146, 0010472-65.2023.5.15.0146 e 0010531-53.2023.5.15.0146. Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Rosinei Perdegatto, Graziela Gonçalves Manso e Elisandra Aparecida Batista perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlandia/SP, a servidora pública **MARÍLLIA PETITA PICINATO**, CPF nº 397.596.838-90, podendo prestar depoimentos pessoais e praticar todos os atos necessários ao cumprimento destes mandatos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

COMUNICADO

Fica a servidora pública **MARÍLLIA PETITA PICINATO**, CPF nº 397.596.838-90, comunicada a comparecer na sede da Procuradoria Jurídica Municipal (Praça dos Imigrantes, 600 – Orlandia), às **9h15min do dia 28/08/2023**, quando será preposta do Município nos autos das Reclamações Trabalhistas de nºs 0010813-91.2023.5.15.0146, 0010472-65.2023.5.15.0146 e 0010531-53.2023.5.15.0146. Reclamações Trabalhistas que lhe promovem Rosinei Perdegatto, Graziela Gonçalves Manso e Elisandra Aparecida Batista perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlandia/SP. NADA MAIS.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CRECHE NO JARDIM TEIXEIRA, no dia e horário estabelecidos em edital para abertura do certame, esteve presente o representante legal da empresa COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 02.248.642/0001-30. Após o credenciamento da única empresa interessada, a Comissão Permanente de Licitações abriu o envelope de habilitação onde todos os documentos foram rubricados pelos presentes na sessão. Após análise e aprovação da documentação jurídica e trabalhista, a Comissão encaminhou para a secretaria requisitante os documentos referentes à parte técnica. Na mesma data, os responsáveis do Departamento de Infraestrutura Urbana analisaram e decidiram pela HABILITAÇÃO da proponente. Diante dos fatos, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventuais interposições de recurso. Orlandia, 22 de Agosto de 2023. COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Despachos

Orlandia-SP, 22 de Agosto (08) de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Orlandia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **23 de Agosto (08) de 2023 - termo inicial - até 23 de Agosto (08) de 2024 - termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de **Agosto/2022 a Julho/2023, a incidir a partir de 23 de Agosto (08) de 2023**, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, item X, subitem 5 do edital do certame e cláusula contratual original quarta, subitem 04.5, o que totalizou 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

c) seja a empresa contratada notificada a efetuar a complementação da garantia contratual, totalizando o valor de **R\$ 6.524,32** (Seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023****CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA
INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
ORLÂNDIA/SP****ESCLARECIMENTO Nº 03****1º Questionamento →**

Pergunta 1 – da apresentação de documentos/declarações assinados por meio de assinatura digital: Tendo em vista que o edital de licitação é omissivo quanto à apresentação de documentos com assinaturas eletrônicas, é correto o entendimento que serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou assinaturas eletrônicas avançadas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, por exemplo QR Codes ou códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

2º Questionamento →

Pergunta 2 – da apresentação de documentos NR 10 E NR 35: No subitem 8.3.3.3.11 do Edital, é solicitado que seja apresentada a certificação de NR 10 e NR 35 dos responsáveis técnicos, porém, não fica claro qual o momento apresentar os documentos, é correto o entendimento que apenas o licitante declarado vencedor apresente esses certificados juntamente com o vínculo do profissional?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. O(s) documento(s) que demonstrem a qualificação do(s) profissional(ais) deverá estar encartado junto com os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ESCLARECIMENTO Nº 04

1º Questionamento →


Em análise ao edital referente a Concorrência Pública nº 004/2023, nos restou dúvidas quanto ao solicitado no item 8.4.1.5 (ÍNDICES FINANCEIROS/QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA) do edital, tendo em vista a diferença do que é normalmente solicitado no mercado.

Questionamos se será aceita a participação de empresas com índices divergentes ao solicitado em edital desde que comprovada a qualificação financeira da empresa através de Capital Social, Patrimônio Líquido ou recolhimento de garantia.

A de se ressaltar, que durante a pandemia, com o fechamento de todos os setores que não eram considerados serviços essenciais, boa parte das empresas acabaram aumentando seu grau de endividamento por ter uma queda considerável em seus faturamentos, e o reflexo disso ainda contém resquícios nos resultados dos balanços das empresas, dessa forma, seria interessante para ampliar a competitividade do certame com o maior número de empresas possíveis, manter todos esses índices em 1,0 ou comprovação por patrimônio líquido ou garantia financeira contratual (caução).

Seguem abaixo alguns modelos de editais publicados recentemente que ratificam nossos argumentos.

CR 014/2022 – ITAJAI/SC – PPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215711/2021:



índices:

ÍNDICES FINANCEIROS	
LG = Liquidez Geral: $\frac{AC + RPL}{PC + ELP}$	≥ 1,0
LG = Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$	≥ 1,0

Onde:
AC: Ativo Circulante
RPL: Realizável a longo prazo
PC: Passivo Circulante
ELP: Exigível a longo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CRI 034/2022 – GUARULHOS/SP - PPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71101/2017



Folha	
PA	71101/17
Rubrica	

AT = ATIVO TOTAL
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

6.4.3.6. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00
(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} \quad SG = \frac{AT}{PC+ELP} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

71101-17 (edital PPP Iluminação Pública) 21-07-22.doc..... 24

CR 002/2023 – APARECIDA DE COIANIA - PPP
processo administrativo nº 2021.010.014:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Conforme imagem abaixo, quando solicitados os índices em edital com o intuito de maior participação de empresas, abre-se para aquelas que possuem índices inferiores ao solicitado a apresentação de Capital Social, Patrimônio Líquido ou o recolhimento de Garantia de Proposta para que seja comprovada a qualificação econômica da empresa para prestação de serviço em questão.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMA/SUCON Nº 009/2023 PROCESSO PMI/SMA/SUCON Nº 151/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

4.2.4.4 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

4.2.4.5 - A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

4.2.4.6 - **Alternativamente**, a situação financeira da licitante poderá ser feita através de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da contratação (exigida somente no caso da licitante apresentar resultado diferente do exigido nos índices calculados nos subitens a, b e c do item 4.2.4.1



Município de Iguape

- Estância Balneária -

LG =
Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

b.1.2) Índice de Solvência Geral (SG)

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

b.1.3) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

o) Caso o índice dos itens b.1 do edital seja menor que 1,0 (um virgula zero), a licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do Valor estimado da contratação para o certame.

Ficamos no aguardo de um posicionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA: O entendimento não está correto.

A legislação vigente (Lei Federal n. 8.666/93) permite que a Administração Pública eleja os critérios de habilitação que considera relevantes para o projeto, podendo esta se dar pela exigência de garantia de proposta ou apresentação de condição econômico financeira.

O presente edital não exige a apresentação de garantia de proposta, tendo optado pela solução considerada mais tradicional de exigir índices econômicos financeiros que estão dentro do intervalo razoável indicado pela jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tal solução é particularmente importante pois (i) não exige despesa nem compromisso do licitante com terceiros (empresa seguradora) nem aporte de recursos (depósito de garantia) e, (ii) assegura à Administração Pública que a empresa terá condições de atender às condições precedentes para a assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, em particular, a realização dos aportes financeiros para a constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE.

De outro lado, importa destacar que o atendimento à exigência de Capital Social pode se dar pela apresentação de licitantes reunidas sob a forma de consórcio, o que amplia substancialmente o universo de potenciais concorrentes, conforme subitem 8.4.1.5.1.

8.4.1.5.1. No caso de CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o Capital Social mínimo exigido será acrescido de 30% (trinta por cento), sendo avaliado no conjunto das empresas que compõem o CONSÓRCIO, na proporção de sua respectiva participação.

Há que se registrar que o Edital também permite a apresentação de empresas dentro de um mesmo grupo econômico, utilizando-se do acervo do grupo de forma livre, de forma que há amplo potencial para que diferentes arranjos societários encontrem solução adequada para atender aos critérios de habilitação.

8.3.2.2. Serão aceitos atestados técnicos emitidos em favor de empresas controladas ou controladoras da LICITANTE, inclusive de Sociedades de Propósito Específico, desde que:

8.3.2.2.1. O Atestado seja acompanhado de demonstração da relação societária que vincule a entidade atestada e a LICITANTE.

8.3.2.2.2. Nenhuma outra empresa do mesmo grupo econômico esteja participando da licitação, sob pena de inabilitação de todas as empresas do mesmo grupo econômico.

Vale ainda ressaltar, que quanto à qualificação econômico-financeira, transcrevemos trecho do Manual de Licitações e Contratos, principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, janeiro de 2023, páginas 84 e 85:

(...) 10.4. Qualificação econômico-financeira. Entende-se por qualificação econômico-financeira a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 283) À luz da Lei nº 8.666/1993 a qualificação econômico-financeira está tratada no artigo 31, onde consta o rol de documentos que podem ser exigidos para fins de comprovação. **Esta Corte admite como razoável, em regra, a exigência de índice de liquidez entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

geral entre 0,3 e 0,5. Entretanto, em alguns casos pode ser necessária, justificadamente, a exigência de índices que não se conformam com esses parâmetros, em razão das especificidades da atividade econômica relacionada ao objeto do certame. (grifos nossos).

Ademais, citamos também a seguinte decisão do TCE-SP, adequada ao assunto em análise:

Expediente: TC-024931.989.18-0 Representante: Vancel Transportadora Turística Eirelli Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 02/18, do tipo menor valor de tarifa de remuneração, que tem por objeto a “concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Paulínia – SP, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a (I) operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas e (II) a implantação, disponibilização e operação de sistema de bilhetagem eletrônica, controle da operação e informação ao usuário I”

(...)

4. Não vislumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame. De início, verifico que o certame se destina à “concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Paulínia”, a ser executado no prazo de 10 (dez) anos. Considerando as características essenciais do serviço público a ser prestado pela futura concessionária e o vultoso valor anual estimado para o ajuste, pertinente que a Administração adote medidas rigorosas no procedimento licitatório a fim de assegurar o interesse público em jogo. Deste modo, não merece censura a proibição de propostas simultâneas de duas ou mais sociedades empresariais pertencentes a um mesmo grupo econômico, de modo a impedir indesejáveis cartéis ou tentativas de minar a disputa e, com isso, impedir a proposta mais vantajosa à Administração. (grifos nossos).

5. De igual modo, insubsistente a queixa quanto aos critérios de avaliação da inexequibilidade das propostas apresentadas, posto que, em uma análise apriorística, inerente ao rito de exame prévio, aparentam decorrer do estudo prévio de viabilidade econômico-financeira efetuado para avaliar quais as condições em que poderia se dar a contento a contratação pretendida. Assim, é de se presumir que as situações previstas no edital correspondam àquelas em que os referidos estudos demonstraram ser impossível de a contratada cumprir as obrigações assumidas com determinados preços.

6. Afasto, por fim, a crítica direcionada aos índices contábeis exigidos (superior a 1,5), na medida em que a Representante não trouxe elementos aptos a demonstrar qual seria o valor razoável para tal comprovação. Outrossim, dadas as características dos ajuste em tela, os mencionados índices não parecem desbordar do razoável.

Recordo, neste sentido, que a jurisprudência desta Casa tem aceitado índices de solvência até maiores de 1,5 (um vírgula cinco), a exemplo do decidido nos autos do TC-197.989.12-2: (grifos nossos).

“(…) o índice de solvência geral exigido (maior ou igual a 1,80), que corresponde a um índice de endividamento de 0,56, está em perfeita sintonia com a jurisprudência desta E. Corte, que considera aceitável a exigência de valores entre 0,30 e 0,50, demonstrando, in casu, que há a ampliação da condição de participação de eventuais interessadas, as quais possuam um maior passivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Assim, em análise sumária objetiva e abstrata, a regra, estabelecida na seara da competência discricionária do administrador, não ostenta manifesta ilegalidade ou restrição à ampla competição.

7. Posto isto, adstrito exclusivamente aos pontos impugnados, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame. Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria. 8. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório. Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente. Publique-se. GCSEB, 11 de dezembro de 2018. SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO CONSELHEIRO

Desse modo e por força destas previsões, e amparado pela permissão legal e orientação da jurisprudência da E. TCE, compreendemos que a exigência de atendimento dos índices financeiros e capital social definidas no Edital atende de forma satisfatória à legislação, sem criar barreira não razoável para os potenciais licitantes lograrem demonstrar sua condição de habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ESCLARECIMENTO Nº 05

1º Questionamento → Item 8.3 do Edital

No tocante à qualificação técnica, em atendimento ao item 8.3 do edital, entendemos que serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico financeiro. Está correto o nosso entendimento? Desta forma passa a constar no item “ 8.3.2.2. Serão aceitos atestados técnicos emitidos em favor de empresas controladas ou controladoras e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico financeiro da LICITANTE, inclusive de Sociedades de Propósito Específico, desde que:”.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

2º Questionamento → Item 8.5 do Edital

Entendemos que ocorreu um equívoco no item 8.5, CONSÓRCIO, pois onde consta Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, deverá constar Termo de Compromisso de Constituição da Sociedade com Propósito Específico, devendo ser substituído o termo ao longo de todo edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO
PARA LIMPAR
SEU TERRENO



NÃO QUEIME
LIXO DOMÉSTICO
E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS
À BEIRA DE ESTRADAS

PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de
ORLÂNDIA

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Aflíio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005